



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 36
QUINTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2008

ÍNDICE:

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Despacho (Extracto)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional das Comunidades

Página 1205

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA**

Despachos

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO E SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Despacho

Direcção Regional da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho (Extracto)

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Extracto de Despacho n.º 242/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

Por despacho da Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 12 de Fevereiro de 2008:

Carlos Augusto Pacheco Gonçalves da Rosa, técnico de informática grau 2, nível 2, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, provido, por promoção, no lugar de técnico de informática grau 3, nível 1, do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar à data da nomeação.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.

12 de Fevereiro de 2008. - O Coordenador do Sector de Recursos Humanos e Serviços Gerais, *Renato Manuel Soares de Lacerda Azevedo*.

D.R. DAS COMUNIDADES

Despacho n.º 105/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

Considerando o interesse que reveste, para o reforço das relações entre a Região e as comunidades de emigrantes açorianos, a participação de agentes culturais dos Açores na divulgação e promoção de eventos de cariz sócio-cultural.

Considerando que é importante manter os laços existentes e incentivar o intercâmbio cultural da Região, com aquelas comunidades espalhadas por diferentes zonas do globo.

Considerando que, a divulgação de eventos culturais da Região, os quais constituem uma forma de manter o contacto e o convívio entre os participantes envolvidos.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que assume, neste domínio, particular relevo, a deslocação de agentes da Região, às várias comunidades de emigrantes açorianos existentes, designadamente, nos Estados Unidos da América.

Assim ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, das alíneas r) e cc) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea f) do n.º 5 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/2006/A, de 5 de Junho, e nos termos do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio e despacho de delegação de competências n.º 986/2006, publicado no *Jornal Oficial*, II série, n.º 40, de 3 de Outubro de 2006, determino o seguinte:

1. É declarada de interesse público a deslocação de José Duarte Mendes Pamplona do Couto, funcionário da Direcção Regional de Educação Física e Desporto, Serviço de Desporto da Ilha Terceira, aos Estados Unidos da América, pelo período compreendido entre os dias 29 de Fevereiro a 11 de Março de 2008, onde participará na promoção e divulgação do programa das Festas das Sanjoaninas, junto das comunidades.
2. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade dos serviços e, bem assim, da salvaguarda dos respectivos interesses, devem os dirigentes máximos do serviço e organismo da Administração Regional Autónoma, de que depende o elemento da comissão organizadora que participa na divulgação do referido evento, promover a sua dispensa e considerá-lo em efectividade de serviço durante o período da deslocação, devendo, para o efeito, o interessado proceder de acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2000/A, de 10 de Maio.
3. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

13 de Fevereiro de 2008. - A Directora Regional das Comunidades, *Alzira Maria Serpa Silva*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 106/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do Período de Programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T1.2 – Transição para a vida activa, no que se refere aos Planos de Estágio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T1.2 – Transição para a vida activa, no que respeita à Acção Tipo 1.2.1 - Planos de Estágio.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, da aprendizagem ao longo da vida e do empreendedorismo e como objectivo específico reforçar a integração de jovens no mercado de emprego.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio, nos termos da legislação aplicável, os seguintes programas de estágio:

- a) Estagiar L, regulamentado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2008, de 11 de Janeiro;
- b) Estagiar T, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 38/2007, de 26 de Julho.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da presente Tipologia:

- a) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo;

**JORNAL OFICIAL**

b) Activos desempregados à procura do primeiro ou de novo emprego.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Pode ter acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o Fundo Regional do Emprego (FRE), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.

2 - Para efeitos do número anterior, o FRE assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação, na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 4- A apresentação de candidaturas a efectuar pelo Fundo Regional do Emprego tem lugar nos seguintes períodos:
 - a) De 1 a 31 de Julho, para projectos a iniciar a 1 de Outubro do mesmo ano;
 - b) De 1 a 31 de Outubro, para projectos a iniciar a 1 de Janeiro do ano seguinte.
- 5- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.
- 6- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.
- 7- Em situações excepcionais, não imputável à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.
- 8- Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Candidaturas no âmbito de Planos de Transição para a Vida Activa legalmente regulamentados;
- b) Mecanismos de acompanhamento dos estagiários;
- c) Monitorização da inserção profissional dos estagiários;
- d) Prioridade aos estágios a efectuar nas Ilhas de Coesão, sendo estes regulamentados por diploma próprio;
- e) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas nos diplomas referidos no artigo 3.º;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela

**JORNAL OFICIAL**

autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º**Alterações à decisão de aprovação**

1 – A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

Artigo 12.º**Termo de Aceitação**

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento****Artigo 13.º****Financiamento público**

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º**Custos elegíveis**

A natureza e os limites máximos dos custos são os constantes do Despacho Normativo n.º 38/2007, de 26 de Julho, no que diz respeito ao Estagiar T e a Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2008, de 11 de Janeiro, no que se refere ao Estagiar L.

Artigo 15.º**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o Fundo Regional de Emprego submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

1- - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 – O Fundo Regional do Emprego fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 – Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 107/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do Período de Programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T1.2 – Transição para a vida activa, no que se refere aos Planos de Estágio.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T1.2 – Transição para a vida activa, no que respeita à Acção Tipo 1.2.1 - Planos de Estágio.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 2.º****Objectivos**

A presente tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, da aprendizagem ao longo da vida e do empreendedorismo e como objectivo específico reforçar a integração de jovens no mercado de emprego.

Artigo 3.º**Acções elegíveis**

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio, nos termos da legislação aplicável, os seguintes programas de estágio:

- e) Estagiar L, regulamentado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2008, de 11 de Janeiro;
- f) Estagiar T, regulamentado pelo Despacho Normativo n.º 38/2007, de 26 de Julho.

Artigo 4.º**Destinatários**

São destinatários da presente Tipologia:

- a) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo;
- b) Activos desempregados à procura do primeiro ou de novo emprego.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento****Artigo 5.º****Modalidade de acesso**

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Pode ter acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o Fundo Regional do Emprego (FRE), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.

2 - Para efeitos do número anterior, o FRE assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação, na aceção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

9- A apresentação de candidaturas a efectuar pelo Fundo Regional do Emprego tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Julho, para projectos a iniciar a 1 de Outubro do mesmo ano;
- b) De 1 a 31 de Outubro, para projectos a iniciar a 1 de Janeiro do ano seguinte.

10- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

11- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

12- Em situações excepcionais, não imputável à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

13- Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Candidaturas no âmbito de Planos de Transição para a Vida Activa legalmente regulamentados;
- b) Mecanismos de acompanhamento dos estagiários;
- c) Monitorização da inserção profissional dos estagiários;
- d) Prioridade aos estágios a efectuar nas Ilhas de Coesão, sendo estes regulamentados por diploma próprio;
- e) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º**Processo de decisão**

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas nos diplomas referidos no artigo 3.º;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 - A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

Artigo 12.º

Termo de Aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.



Artigo 14.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos são os constantes do Despacho Normativo n.º 38/2007, de 26 de Julho, no que diz respeito ao Estagiário T e a Resolução do Conselho do Governo n.º 7/2008, de 11 de Janeiro, no que se refere ao Estagiário L.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o Fundo Regional de Emprego submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

1- - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15

**JORNAL OFICIAL**

do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 – O Fundo Regional do Emprego fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 – Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 17.º****Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º**Entrada em vigor e produção de efeitos**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 108/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito das Tipologias T2.2 – Apoio à inserção de mulheres em meio laboral, e T3.1 - Fomento e disseminação do empreendedorismo, no que se refere ao apoio à realização de acções de sensibilização e informação.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego a conceder no âmbito das Tipologias T2.2 - Apoio à inserção de mulheres em meio laboral, e T3.1 – Fomento e disseminação do empreendedorismo, para realização de acções de sensibilização e informação nas acções tipo T2.2.1 e T3.1.1, respectivamente.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, da aprendizagem ao longo da vida e do empreendedorismo e como objectivo específico, apoiar a (re) integração de mulheres no mercado de emprego e fomentar o espírito empresarial e a criação de novas iniciativas empresariais.



Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio as seguintes acções:

- e) Produção de materiais informativos;
- f) Campanhas de informação e sensibilização;
- g) Conferências, seminários e workshops, com uma duração mínima de 6 horas e máxima de 12 horas.

Artigo 4.º

Destinatários

1 - São destinatários da acção-tipo T2.2.1:

- a) Organizações Sindicais;
- b) Agentes do sistema de acção social;
- c) Profissionais de (Re) inserção;
- d) Mediadores sócio-culturais;
- e) Empresas, associações empresariais e outras entidades empregadoras;
- f) Sociedade civil;
- g) ONG;
- h) Colaboradores das ONG;
- i) Outras entidades da sociedade civil.

2 – São destinatários da acção-tipo T3.1.1:

- a) Organizações sindicais;
- b) Formadores e agentes do sistema de formação;
- c) Professores e outros agentes do sistema educativo;
- d) Empresas, associações empresariais e outras entidades empregadoras;
- e) ONG.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito do presente Regulamento as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Organismos do sector público;
- b) Entidades formadoras certificadas;
- c) Escolas públicas e privadas;
- d) IPSS, associações e entidades sem fins lucrativos;
- e) Parceiros sociais;
- f) Universidades, apenas no que respeita à acção tipo T3.1.1.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

14- A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

**JORNAL OFICIAL**

3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 - Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Evidência de uma mais valia trazida pela acção no que respeita a Igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género;
- b) Envolvimento institucional da entidade no tecido social e económico dos Açores;
- c) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional;
- d) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;
- e) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego;
- f) Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a Igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º**Alterações à decisão de aprovação**

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Substituição de acções de sensibilização, seminários ou workshops.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

**JORNAL OFICIAL**

a) Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente a alteração dos locais de realização das acções.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade beneficiária deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

Os custos elegíveis são os constantes do Despacho que define a sua natureza e limites máximos.



Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, desde que a entidade beneficiária submeta no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não exceda 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.



Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização desta informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deverá ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis às presentes Tipologias e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 109/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T2.2 – Apoio à inserção das mulheres em meio laboral, para a realização de acções inseridas no Programa Berço de Emprego.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRO-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T2.2 – Apoio à inserção das mulheres em meio laboral, no que respeita a acções de job rotation para apoio à maternidade inseridas na Acção Tipo T2.2.2 – Berço de Emprego.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, da aprendizagem ao longo da vida e do empreendedorismo e tem como objectivo específico apoiar a (re)integração de mulheres no mercado de emprego.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio os projectos previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 2/99/A, de 4 de Fevereiro, que regula o programa Berço de Emprego.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatárias da presente Tipologia as mulheres desempregadas à procura de novo emprego.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

- 1 - Pode ter acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o Fundo Regional do Emprego (FRE), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.
- 2 - Para efeitos do número anterior, o FRE assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação, na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

- 15- A apresentação de candidaturas a efectuar pelo Fundo Regional do Emprego tem lugar no período de 1 a 31 de Outubro, para projectos a abranger o ano civil seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

16- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

17- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

18- Em situações excepcionais, não imputável à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

19- Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 – A entidade beneficiária deve assegurar que os projectos que integram a respectiva operação são seleccionados tendo em conta os critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, e o critério específico relativo à integração de programas de Berço de Emprego para substituição de trabalhadoras em licença de maternidade, desde que os mesmos tenham enquadramento legal, no âmbito das respectivas medidas de política pública:

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- e) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas no diploma referido no artigo 3.º;
- f) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- g) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.



Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 – A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

**CAPÍTULO IV****Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos são os constantes do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/99/A, de 4 de Fevereiro.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;

**JORNAL OFICIAL**

c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;

d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o Fundo Regional de Emprego submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - O Fundo Regional de Emprego fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 110/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T5.2 – Qualificação para a modernização e serviços da Administração Pública, no que se refere a cursos de apoio à reengenharia de processos de governo electrónico na Administração Pública Regional e Local.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I****Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRO-Emprego a conceder no âmbito da Tipologia T5.2 – Qualificação para a modernização e serviços da Administração Pública, no que se refere à Acção Tipo T5.2.1 – Cursos de apoio à reengenharia de processos de governo electrónico na Administração Pública Regional e Local.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia tem por objectivo geral apoiar a estruturação do sistema de ciência e tecnologia e criar condições para a sua crescente aproximação ao tecido empresarial e como objectivo específico aumentar o recurso às TIC como instrumento de modernização na Administração Pública.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de financiamento os cursos de apoio à reengenharia de processos de governo electrónico na Administração Pública Regional e Local.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da presente Tipologia os activos empregados do sector público regional e local.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura, com uma duração máxima de 12 meses.

**JORNAL OFICIAL****Artigo 6.º****Entidades beneficiárias**

Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:

- e) Entidades formadoras certificadas;
- f) Universidades.

Artigo 7.º**Apresentação de candidaturas**

20- A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

21- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

22- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

23- Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

24- Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção****Artigo 8.º****Critérios de selecção**

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Acções de formação decorrente de processos de modernização da Administração Pública;
- b) Acções de formação que decorram de processos de reengenharia, nomeadamente os induzidos pela utilização de TIC em novos processos de governo electrónico.

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.



Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Alterações de datas de realização das acções que impliquem transição de ano civil;
- d) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- e) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;
- b) Alterações às datas de realização das acções que não impliquem transição de ano civil;
- c) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade beneficiária deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

Os custos elegíveis são os constantes do Despacho que define a sua natureza e limites máximos.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;

**JORNAL OFICIAL**

c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;

d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Disposições finais e transitória**

Artigo 17.º

Regras subsidiária

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 111/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de Programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T3.1 – Fomento e disseminação do empreendedorismo, no que se refere à realização de cursos de formação na área do empreendedorismo e cursos dirigidos a agentes de desenvolvimento.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I****Âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego a conceder no âmbito das acções previstas na Tipologia T3.1 – Fomento e disseminação do empreendedorismo, no que se refere às seguintes Acções Tipo:

- a) 3.1.2 – Cursos de formação na área do empreendedorismo;
- b) 3.1.3 – Cursos para agentes de desenvolvimento.

Artigo 2.º**Objectivos**

A presente tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, da aprendizagem ao longo da vida e do empreendedorismo e, como objectivo específico fomentar o espírito empresarial e a criação de novas iniciativas empresariais.

Artigo 3.º**Acções elegíveis**

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio acções que se integrem nos objectivos enunciados no número anterior, nomeadamente as seguintes:

- e) Acções de formação em empreendedorismo, destinadas a complementar processos de formação na área do empreendedorismo;
- f) Acções de formação para agentes de desenvolvimento que visam aperfeiçoar o apoio e orientação prestada aos empreendedores.

Artigo 4.º**Destinatários**

1. São destinatários das acções previstas na alínea a) do artigo anterior, os seguintes:
 - a) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo;
 - b) Activos desempregados à procura do primeiro ou de novo emprego.

**JORNAL OFICIAL**

2. São destinatários das acções previstas na alínea *b*) do artigo anterior os activos empregados.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Podem ter acesso aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Organismos do sector público;
- b) Entidades formadoras certificadas;
- c) Escolas públicas e privadas;
- d) Universidades;
- e) IPSS, Associações e outras entidades sem fins lucrativos;
- f) Parceiros sociais.

2 – As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

25- A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

26- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

27- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

28- Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

29- Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Acções que apresentam uma preparação pertinente na aquisição de competências para uma maior capacitação da qualidade de empresário;
- b) Formação complementar de acções de formação inicial, de níveis III, IV, licenciatura ou mestrado;
- c) Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;
- d) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação;
- e) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da higiene, saúde e segurança no trabalho;
- f) Projectos localizados em zonas geográficas que apresentam fragilidades ou nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- g) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira das entidades envolvidas;
- h) Existência de mecanismos facilitadores da criação de empresas;
- i) Qualidade dos recursos humanos que dirigem e ministram as acções de formação;

**JORNAL OFICIAL**

j) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;

Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego;

Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a Igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º**Processo de decisão**

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;

b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;

c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.



Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- d) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;
- b) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade beneficiária deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

Os custos elegíveis são os constantes do Despacho que define a sua natureza e limites máximos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

a) Devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação;

Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;

**JORNAL OFICIAL**

c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;

d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, desde que a entidade beneficiária submeta no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 112/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito das Tipologias T3.2 – Formação profissional intra-empresas, e T6.4 - Qualificação para a modernização das organizações do terceiro sector, no que se refere à realização de acções de consultadoria - formação.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO I****Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T3.2 – Formação profissional intra-empresas para as acções de consultadoria – formação enquadradas na Acção Tipo T3.2.2 – Formação a micro-empresas e PME e no âmbito da Tipologia T6.4 – Qualificação para a modernização das organizações do terceiro sector, no que se refere à Acção Tipo T6.4.1 – Consultadoria e formação para a criação e desenvolvimento de projectos de economia social.

Artigo 2.º

Objectivos

As tipologias previstas no presente Regulamento têm por objectivos gerais:

- c) Apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, da aprendizagem ao longo da vida e do empreendedorismo;
- d) Fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito das acções tipo referenciadas no artigo 1.º podem ser objecto de apoio, nos termos da legislação aplicável, as seguintes acções:

- a) Consultadoria;
- b) Formação-acção.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários para ambas as acções-tipo:

- a) Activos desempregados à procura do primeiro emprego ou de novo emprego;
- b) Activos empregados.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO II****Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 24 meses, sendo que a consultadoria não pode ultrapassar 8 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Podem ter acesso à presente Tipologia, para acção tipo T3.2.2 as seguintes entidades beneficiárias:

- a) Organismos do sector público empresarial;
- b) Entidades formadoras certificadas;
- c) Instituições de ensino com intervenção relevante na área da consultadoria;
- d) Empresas;
- e) Associações empresariais.

2 – Para a acção tipo 6.4.1, podem ter acesso as Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 – As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A72007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

30- A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

**JORNAL OFICIAL**

31- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

32- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

33- Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

34- Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar para a autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 – Para a acção tipo 3.2.2 a apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Acções de consultoria que visam o diagnóstico estratégico do tecido empresarial açoriano, efectuado por consultores certificados;
- b) Adequação das acções de formação profissional ao diagnóstico estratégico da empresa;
- c) Relevância da formação proposta face às necessidades empresariais locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- d) Acções que evidenciem uma melhoria quer do nível de qualificação dos trabalhadores, quer dos níveis de produtividade;
- e) Relevância estratégica do sector de actividade onde a acção se insere;
- f) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação, da qualidade;
- g) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da higiene, saúde e segurança no trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- h) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- i) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira das entidades envolvidas;
- j) Qualidade dos recursos humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
Qualidade dos recursos humanos que dirigem e efectuam as acções de consultoria;
Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas.

2 – Para a acção tipo 6.4.1 a apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância da formação proposta face às necessidades das Instituições do Terceiro Sector, detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- b) Envolvimento da institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;
- c) Envolvimento de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras, no processo;
- d) Relevância estratégica do curso para a Instituição ou para o terceiro sector;
- e) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação;
- f) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da higiene, saúde e segurança no trabalho;
- g) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- h) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- i) Qualidade dos recursos humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- j) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;

Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género.

3 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos nos números anteriores é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 9.º

Processo de decisão

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- d) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;
- b) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 12.º**Termo de aceitação**

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento****Artigo 13.º****Financiamento público**

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - O financiamento público é realizado em 85% pelo Fundo Social Europeu (FSE) e em 15% pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aplicando-se na componente privada o disposto no artigo seguinte.



JORNAL OFICIAL

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Contribuição privada

1- Nas acções previstas na alínea a) do artigo 3.º, os apoios são concedidos ao abrigo da regra de minimis, nos termos definidos pelo Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro.

2 – No âmbito das formações promovidas ao abrigo da alínea b) do artigo 3.º, quando a formação seja promovida pelas empresas, aplicam-se as regras comunitárias estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro, relativo aos auxílios à formação, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 363/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1976/2006 da Comissão, de 20 de Dezembro, constituindo o valor da contribuição privada aquele que resulta da aplicação do quadro seguinte:

Tipo de Formação	Tipo de Empresa	Intensidade do auxílio (taxa base)	Majoração relativa às Regiões incluídas nos termos das alíneas a) e c) do n.º 3 do art. 87.º do Tratado	Contribuição Privada
Formação Específica	Grandes Empresas	25%	10%	65%
	P.M.E.	35%	10%	55%
Formação Geral	Grandes Empresas	50%	10%	40%
	P.M.E.	70%	10%	20%

**JORNAL OFICIAL**

3 – A natureza e limites das despesas consideradas a título de contribuição privada são as definidas no Despacho que define a natureza e limites dos custos elegíveis.

Artigo 15.º**Custos elegíveis**

1 - Os custos elegíveis são os constantes do Despacho que define a sua natureza e limites máximos, sem prejuízo no disposto nos números seguintes.

2 - Podem ser considerados elegíveis encargos com alimentação e alojamento dos formandos, quando a formação se realize em regime residencial e os encargos desta natureza sejam facturados pela unidade hoteleira, centro de formação ou estabelecimento similar, tendo como limite máximo os montantes de ajudas de custo fixados para os agentes e funcionários da Administração Pública com remunerações superiores ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

Artigo 16.º**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, desde que a entidade beneficiária submeta no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 – O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder os 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

**JORNAL OFICIAL**

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 17.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias****Artigo 18.º****Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 19.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 113/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T5.1 – Apoio à formação generalizada e especializada em TIC.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRO-Emprego, a conceder no âmbito das acções previstas na Tipologia T5.1 - Apoio à formação generalizada e especializada em TIC, a qual engloba as seguintes acções tipo:

**JORNAL OFICIAL**

- a) 5.1.1 - Cursos de literacia básica em TIC ou cursos de aprofundamento em TIC;
- b) 5.1.2 - Cursos de especialização em TIC;
- c) 5.1.3 - Cursos de formação avançada de apoio a processos de reorganização com conteúdo TIC.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente tipologia tem por objectivo geral apoiar a competitividade regional na sociedade da informação e do conhecimento.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio os seguintes cursos:

- a) Literacia básica em TIC ou cursos de aprofundamento em TIC;
- b) Especialização em TIC;
- c) Formação avançada de apoio a processos de reorganização com conteúdo TIC.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da presente Tipologia:

- e) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo;
- f) Activos desempregados à procura do primeiro ou de novo emprego;
- g) Activos empregados.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

Podem ter acesso à presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Organismos do sector público empresarial;
- b) Entidades formadoras certificadas;
- c) Escolas públicas e privadas;
- d) Universidades;
- e) Empresas;
- f) IPSS, Associações e entidades sem fins lucrativos;
- g) Parceiros sociais.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

35- A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

36- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

37- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

38- Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

39- Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Relevância da formação proposta face às necessidades empresarias locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- b) Envolvimento da institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;
- c) Envolvimento de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras, no processo;
- d) Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e de inserção profissional das formações realizadas na entidade formadora;
- e) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados;
- f) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- g) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- h) Qualidade dos recursos humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- i) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;
- j) Prioridade a público fragilizado no mercado de trabalho;

Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a Igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º**Processo de decisão**

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;

**JORNAL OFICIAL**

c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º**Alterações à decisão de aprovação**

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- d) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;

**JORNAL OFICIAL**

b) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 12.º**Termo de aceitação**

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento****Artigo 13.º****Financiamento público**

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - O financiamento público é realizado em 85% pelo Fundo Social Europeu (FSE) e em 15% pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, aplicando-se na componente privada o disposto no artigo seguinte.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º**Contribuição privada**

1- Quando a formação seja promovida pelas empresas, intervindo como entidades empregadoras, aplicam-se as regras comunitárias estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 68/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro, relativo aos auxílios à formação, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Regulamento (CE) n.º 363/2004 da Comissão, de 25 de Fevereiro, e pelo Regulamento (CE) n.º 1976/2006 da Comissão, de 20 de Dezembro, constituindo o valor da contribuição privada aquele que resulta da aplicação do quadro seguinte:



JORNAL OFICIAL

Tipo de Formação	Tipo de Empresa	Intensidade do auxílio (taxa base)	Majoração relativa às Regiões incluídas nos termos das alíneas a) e c) do n.º 3 do art. 87.º do Tratado	Contribuição Privada
Formação Específica	Grandes Empresas	25%	10%	65%
	P.M.E.	35%	10%	55%
Formação Geral	Grandes Empresas	50%	10%	40%
	P.M.E.	70%	10%	20%

2 – A natureza e limites das despesas consideradas a título de contribuição privada são as definidas no Despacho que define a natureza e limites dos custos elegíveis.

Artigo 15.º

Custos elegíveis

Os custos elegíveis são os constantes do Despacho que define a sua natureza e limites máximos.

Artigo 16.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4-O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 17.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

**JORNAL OFICIAL**

5 - O pedido de pagamento do saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 18.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 114/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir um regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população, no que se refere à realização de cursos de dupla certificação.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo

**JORNAL OFICIAL**

da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado Pro-Emprego, a conceder no âmbito das acções de formação previstas na Tipologia T6.1 – Melhoria dos níveis de literacia e de qualificação básica da população, no que se refere aos cursos que confirmam dupla certificação, que integram a Acção Tipo T6.1.1.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente tipologia tem por objectivo geral fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social.

Artigo 3.º

Acções elegíveis

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio os cursos no âmbito do programa Reactivar, regulamentados pela Portaria n.º 71/2006, de 24 de Agosto.

Artigo 4.º

Destinatários

São destinatários da presente Tipologia:

- e) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo;
- f) Activos desempregados à procura do primeiro ou de novo emprego.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 5.º

Modalidade de acesso

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 6.º

Entidades beneficiárias

1 - Podem ter acesso no âmbito da presente Tipologia as seguintes entidades:

- a) Organismos do sector público;
- b) Entidades formadoras certificadas;
- c) Escolas públicas e privadas;
- d) IPSS, associações e entidades sem fins lucrativos;
- e) Parceiros sociais.

2 – As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação de candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

40- A apresentação de candidaturas tem lugar nos seguintes períodos:

- a) De 1 a 31 de Março, para projectos a iniciar de 1 de Julho a 31 de Dezembro do mesmo ano;
- b) De 1 a 30 de Setembro, para projectos a iniciar de 1 de Janeiro a 30 de Junho do ano seguinte.

41- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

42- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

43- Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

44- Após a submissão da candidatura, deve ser enviado para a autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO III****Análise e selecção**

Artigo 8.º

CrITÉRIOS de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância da formação proposta face às necessidades empresarias locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- b) Pertinência da acção face às necessidades sociais detectadas;
- c) Envolvimento da institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;
- d) Envolvimento de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras, no processo;
- e) Relevância estratégica do sector de actividade onde o cursos se insere;
- f) Qualidade comprovada e grau de sucesso escolar e de inserção profissional das formações realizadas na entidade formadora;
- g) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados;
- h) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação;
- i) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio da higiene, saúde e segurança no trabalho;
- j) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- m) Qualidade dos recursos humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- n) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;
- o) Prioridade a público fragilizado no mercado de trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- p) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego;
- q) Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a igualdade de oportunidades, e, em particular, a igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 9.º**Processo de decisão**

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.



Artigo 11.º

Alterações à decisão de aprovação

1 – As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Alterações de datas de realização das acções que impliquem transição de ano civil;
- d) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- e) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;
- b) Alterações às datas de realização das acções que não impliquem transição de ano civil;
- c) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 12.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - No caso de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação, que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO IV****Financiamento**

Artigo 13.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante do assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da Segurança Social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º

Custos elegíveis

1 - Os custos elegíveis são os constantes do Despacho que define a sua natureza e limites máximos.

2 - Para efeitos de co-financiamento, podem ser considerados encargos com os formandos os previstos no Despacho referido no número anterior, com excepção da bolsa de formação, a qual tem um valor equivalente à Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores;

3 - O custo total, por turma, não pode ultrapassar os 125.000,00€ anuais.

4 - Podem ser fixadas condições diversas ou autorizado o financiamento de montantes diferentes dos previstos no Despacho referido no n.º 1, por despacho do gestor, nos seguintes casos:

a) Quando a insuficiente procura de algumas formações ou a prioridade a atribuir a alguns sectores ou grupos sócio-profissionais justifiquem a atribuição de outros apoios aos formandos;



b) Quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação específicas ou que exijam especiais qualificações.

Artigo 15.º

Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 - O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas na alínea c) do n.º 2.



Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 115/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito do período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existe um conjunto de normas que devem definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da Tipologia T6.3 - Apoio à reintegração de desfavorecidos em meio laboral, no que se refere à inserção profissional de públicos desfavorecidos.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRO-Emprego, a conceder no âmbito da Tipologia T6.3 - Apoio à reintegração de desfavorecidos em meio laboral, no que respeita à Acção Tipo T6.3.1 relativa ao apoio à inserção profissional de públicos desfavorecidos.

Artigo 2.º

Objectivos

A presente Tipologia tem por objectivo geral fomentar a empregabilidade de públicos vulneráveis a partir da promoção das suas condições de inclusão social e tem como objectivo

**JORNAL OFICIAL**

específico promover a (re)inserção profissional de públicos vulneráveis no mercado de emprego.

Artigo 3.º**Acções elegíveis**

No âmbito da presente Tipologia podem ser objecto de apoio os programas previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 29/2000/A, de 13 de Setembro, designadamente:

- e) Programa ocupacional social de adultos, regulamentado pela Resolução n.º 189/2002, de 26 de Dezembro;
- f) Apoios à contratação de portadores de deficiência, regulamentados pela Portaria n.º 22/2002, de 14 de Março;
- g) Apoios às empresas de inserção, regulamentados pela Portaria n.º 22/2002, de 14 de Março.

Artigo 4.º**Destinatários**

São destinatários da presente Tipologia:

- a) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo;
- b) Activos desempregados à procura do primeiro ou de novo emprego e públicos desfavorecidos.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento****Artigo 5.º****Modalidade de acesso**

- 1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.
- 2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo, com uma duração máxima de 12 meses.

Artigo 6.º**Entidades beneficiárias**

1 - Pode ter acesso aos apoios concedidos no âmbito deste Regulamento o Fundo Regional do Emprego (FRE), enquanto organismo responsável pela concretização dos instrumentos de política pública regional previstos na presente Tipologia.

2 - Para efeitos do número anterior, o FRE assume perante a autoridade de gestão do Pro-Emprego a qualidade de beneficiário responsável pelo arranque e execução da operação, na acepção do artigo 65.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro.

**JORNAL OFICIAL**

Artigo 7.º

Apresentação de candidaturas

45- A apresentação de candidaturas a efectuar pelo Fundo Regional do Emprego tem lugar no período de 1 a 31 de Outubro, para projectos a abranger o ano civil seguinte.

46- O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>.

47- A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

48- Em situações excepcionais, não imputável à entidade beneficiária, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

49- Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 8.º

Critérios de selecção

1 – A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Candidaturas no âmbito de medidas do Mercado Social de Emprego legalmente regulamentadas;
- b) Evidência de mecanismos de acompanhamento;
- c) Monitorização da inserção profissional;
- d) Prioridade na aprovação de projectos a efectuar nas Ilhas de Coesão;
- e) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

**Artigo 9.º****Processo de decisão**

1 – Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 – A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas nos diplomas referidos no artigo 3.º;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.

Artigo 10.º**Prazos de decisão sobre as candidaturas**

1 – A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 – O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 – Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 11.º**Alterações à decisão de aprovação**

1 – A entidade beneficiária deve obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as alterações à decisão de aprovação quando impliquem a modificação do plano financeiro, e quando seja ultrapassado o montante aprovado em candidatura, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida no prazo máximo de 60 dias.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação que não se enquadrem no n.º 1 e não careçam de autorização prévia, consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido.

Artigo 12.º**Termo de aceitação**

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento****Artigo 13.º****Financiamento público**

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido da contribuição privada e das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, nos termos previstos no n.º 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 14.º**Custos elegíveis**

A natureza e os limites máximos dos custos são os constantes dos diplomas legais referidos no artigo 3.º.

Artigo 15.º**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º

**JORNAL OFICIAL**

do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado, nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo o Fundo Regional de Emprego submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4-O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia e à comprovação da situação tributária e contributiva regularizada conforme o estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º**Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo**

1 – O Fundo Regional de Emprego fica obrigado a apresentar até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 – Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

**JORNAL OFICIAL**

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

CAPÍTULO V**Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 18.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Despacho n.º 116/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, estabeleceu o enquadramento legal dos apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu no âmbito período de programação 2007-2013.

Nos termos daquele diploma, existem um conjunto de normas que devem ser definidas em regulamento específico de cada intervenção operacional, pelo que se torna necessário definir o regime de acesso aos apoios a conceder pelo Pro-Emprego no âmbito da tipologia T1.1 – Formação profissional – qualificação inicial.

Tendo sido obtida a aprovação pela Comissão Intergovernamental para os Apoios Comunitários, constituída pela Resolução do Conselho do Governo n.º 113/ 2007, de 18 de

**JORNAL OFICIAL**

Outubro e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro e a alínea z) do artigo 60.º do Estatuto Político e Administrativo da Região Autónoma dos Açores, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelo Secretário Regional da Educação e Ciência, o seguinte:

CAPÍTULO I**Âmbito de aplicação****Artigo 1.º****Objecto**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios do Programa Operacional do Fundo Social Europeu para a Região Autónoma dos Açores, adiante designado por PRO-Emprego a conceder no âmbito da Tipologia T1.1 Formação Profissional - Qualificação Inicial, a qual engloba as seguintes acções tipo :

- a) Cursos de aprendizagem, regulados nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro;
- b) Cursos de ensino profissional, regulamentados pelo Decreto-Lei n.º 74/2004, de 26 de Março e pela Portaria n.º 550-C/2004, de 21 de Maio;
- c) Cursos de especialização tecnológica (CET), regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio;
- d) Cursos no âmbito do Programa Formativo de Inserção de Jovens (PROFIJ), regulamentado pela Resolução n.º 216/97, de 13 de Novembro e pela Portaria n.º 72/2003, de 28 de Agosto;
- e) Cursos de qualificação, regulamentados pelo Despacho Normativo n.º 230/98, de 3 de Setembro, ou os que venham a ser objecto de homologação pela entidade competente em matéria formação profissional.

Artigo 2.º**Objectivos**

A presente tipologia tem por objectivo geral apoiar processos de modernização do tecido produtivo através do fomento do emprego qualificado, reforçando a oferta de técnicos com qualificação adequada.

Artigo 3.º**Destinatários**

São destinatários da presente Tipologia:

**JORNAL OFICIAL**

e) Jovens inseridos no âmbito do sistema educativo ou formativo, no âmbito das alíneas a), b), c) e d) do artigo 1.º;

f) Activos desempregados à procura do primeiro emprego ou de novo emprego, sem qualificação ou com qualificações intermédias, no âmbito da alínea e) do artigo 1.º.

CAPÍTULO II**Acesso ao financiamento**

Artigo 4.º

Modalidade de acesso

1 - O acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura.

2 - As candidaturas são apresentadas por acção tipo e por ano lectivo.

Artigo 5.º

Entidades beneficiárias

1 - Podem ter acesso à presente Tipologia as seguintes entidades beneficiárias:

a) Organismos do sector público;

b) Escolas públicas e privadas.

2 – As entidades beneficiárias devem reunir, desde a data de apresentação da candidatura, os requisitos exigidos no artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 – As entidades beneficiárias, independentemente da sua natureza, devem estar certificadas nos domínios para os quais solicitam apoio financeiro, nos termos da legislação regional relativa ao ensino profissional.

Artigo 6.º

Apresentação de candidaturas

1 - A apresentação de candidaturas tem lugar de 1 a 30 de Abril.

2 - O gestor pode determinar outros períodos de apresentação de candidaturas, os quais são devidamente publicitados nos meios de comunicação social e no *site* do Pro-Emprego, disponível no endereço <http://proemprego.azores.gov.pt>

3 - A apresentação de candidaturas é efectuada através do SIIFSE, disponível no endereço <http://siifse.igfse.pt>.

4 - Em situações excepcionais, não imputáveis às entidades beneficiárias, pode ser autorizado, pelo gestor, outro meio de apresentação de candidaturas.

**JORNAL OFICIAL**

5 - Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar à autoridade de gestão, no prazo de 10 dias, o Termo de Responsabilidade produzido pelo SIIFSE.

CAPÍTULO III**Análise e selecção**

Artigo 7.º

CrITÉRIOS de selecção

1 - A apreciação e selecção das candidaturas têm em conta, para além dos critérios previstos no artigo 27.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, os seguintes critérios específicos:

- a) Relevância da formação proposta face às necessidades empresarias locais e regionais detectadas por análises de necessidades de carácter prospectivo, observação das tendências do mercado de emprego, em particular nas Agências para a Qualificação e Emprego, e análise prospectiva dos sectores de actividade onde se insere a acção de formação, através de um Sistema de Indicadores de Alerta;
- b) Coerência das acções propostas com a fundamentação da sua necessidade e oportunidade em termos de empregabilidade ou de sustentabilidade do emprego dos destinatários;
- c) Qualidade técnica das acções propostas, nomeadamente, no que respeita à coerência entre o perfil dos destinatários, os conteúdos, a metodologia e a duração da intervenção, bem como no que se refere aos métodos de avaliação, da execução e dos resultados da intervenção;
- d) Envolvimento institucional da entidade formadora no tecido social e económico dos Açores;
- e) Envolvimento no processo de empresas de referência, em particular potenciais entidades empregadoras;
- f) Qualidade comprovada e grau de sucesso profissional das formações realizadas na entidade formadora, avaliadas, designadamente, através das taxas de conclusão escolar e da empregabilidade;
- g) Existência de mecanismos facilitadores da inserção profissional dos diplomados e/ou de acompanhamento do seu percurso no período pós – formação;
- h) Contributo para o desenvolvimento de competências no domínio das Tecnologias de Informação;
- i) Contributo para o desenvolvimento de comportamentos, hábitos e competências em Higiene, Saúde e Segurança no Trabalho;

**JORNAL OFICIAL**

- j) Projectos localizados nas Ilhas de Santa Maria, S. Jorge, Graciosa, Flores e Corvo;
- l) Grau de eficiência pedagógica e de gestão administrativo-financeira da entidade candidata;
- m) Qualidade dos Recursos Humanos que dirigem e ministram as acções de formação;
- n) Capacidade, qualidade e adequação das infra-estruturas propostas;
- o) Prioridade a público orientado pelas Agências para a Qualificação e Emprego;
- p) Prioridade a público fragilizado e/ou com dificuldades de inserção no mercado de trabalho;
- q) Evidência de uma mais valia trazida pela acção de formação no que respeita a igualdade de oportunidades, e, em particular, à igualdade do género.

2 – A grelha de análise que pondera os critérios de selecção referidos no número anterior é divulgada em sede de abertura do procedimento de candidatura.

Artigo 8.º**Processo de decisão**

1 - Após a verificação do cumprimento dos requisitos formais, as candidaturas são objecto de apreciação técnica e financeira, com base nos critérios enunciados no artigo anterior.

2 - Na apreciação técnica, são ainda verificados os seguintes aspectos:

- a) Autorização prévia de funcionamento dos cursos, concedida pela entidade para o efeito competente;
- b) Homologação dos cursos pelas entidades competentes para o efeito, quando os mesmos confirmam um certificado de aptidão profissional (CAP) ou equiparado.

3 - A instrução do processo de análise da candidatura compete ao secretariado técnico da autoridade de gestão, tendo em conta o seguinte circuito:

- a) Análise técnico-financeira, assegurada pelo secretariado técnico, tendo em conta as disposições previstas em diploma complementar que define as despesas elegíveis e os respectivos custos máximos;
- b) Proposta de decisão a apresentar, pelo secretariado técnico, ao gestor, para efeitos de decisão, após audiência dos interessados;
- c) A decisão do gestor é tomada após consulta da unidade de gestão.



Artigo 9.º

Prazos de decisão sobre as candidaturas

1 - A decisão relativa à candidatura é emitida dentro dos 60 dias subsequentes à data limite do período de candidatura fechado, devendo ser notificada à entidade beneficiária pela autoridade de gestão, através de correio registado com aviso de recepção, no prazo máximo de 15 dias, sendo enviado, conjuntamente com a decisão, o respectivo Termo de Aceitação.

2 - O prazo para a tomada de decisão suspende-se sempre que a autoridade de gestão solicite, por qualquer meio que permita comprovar a recepção, elementos em falta ou adicionais, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem.

3 - Os elementos solicitados devem dar entrada no prazo fixado pela autoridade de gestão, não superior a 30 dias, contados da recepção referida no número anterior, sem o que o processo é arquivado, salvo se a entidade apresentar justificação que seja aceite por aquela autoridade.

Artigo 10.º

Alterações à decisão de aprovação

1 - As entidades beneficiárias devem obrigatoriamente submeter a autorização prévia da autoridade de gestão, por escrito e de forma fundamentada, as seguintes alterações à decisão de aprovação:

- a) Modificação do plano financeiro, quando seja ultrapassado o montante anual aprovado em candidatura;
- b) Alteração da carga horária das acções;
- c) Redução do número de formandos, sempre que a mesma ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura;
- d) Substituição de cursos ou acções de formação.

2 - Os pedidos de alteração à decisão de aprovação consideram-se tacitamente deferidos se nada for notificado à entidade nos 30 dias subsequentes à entrega do referido pedido, salvo o previsto na alínea a) do número anterior, caso em que tem de verificar-se decisão expressa, a ser emitida num prazo máximo de 60 dias.

3 - Não carecem de autorização, devendo ser apenas previamente comunicadas, todas as restantes alterações à decisão de aprovação, designadamente as seguintes:

- a) Alteração dos locais de realização das acções;

**JORNAL OFICIAL**

b) A redução do número de formandos quando não ultrapasse 25% do número aprovado em candidatura.

Artigo 11.º

Termo de aceitação

1 - A entidade deve devolver à autoridade de gestão o Termo de Aceitação da decisão de aprovação, devidamente assinado, por correio registado com aviso de recepção, no prazo de 15 dias contados da data da assinatura do aviso de recepção da correspondente notificação.

2 - Nos casos de deferimento do pedido de alteração à decisão de aprovação que implique uma modificação do plano financeiro, a decisão alterada dá origem a um novo Termo de Aceitação, em obediência ao disposto no número anterior.

CAPÍTULO IV**Financiamento**

Artigo 12.º

Financiamento público

1 - Considera-se financiamento público a soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, calculada em função do custo total elegível aprovado, deduzido das receitas próprias das acções, quando existam.

2 - A taxa de co-financiamento público é de 100%, sendo 85% desse montante assegurado pelo Fundo Social Europeu (FSE) e a comparticipação pública nacional assegurada pelo orçamento da entidade financiada, quando esta é uma entidade de direito público, ou pelo orçamento da segurança social, relativamente às entidades de direito privado, nos termos previstos nos números 2 e 3 do artigo 37.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

3 - Em caso algum pode haver sobrefinanciamento das acções apoiadas, não podendo para os mesmos custos ser apresentados pedidos de financiamento a qualquer outro programa nacional ou comunitário.

Artigo 13.º

Custos elegíveis

1 - Os montantes máximos elegíveis para efeitos de financiamento, no âmbito da presente Tipologia, são os que constam no Despacho que define a natureza e limites dos custos elegíveis, com excepção das especificidades previstas em anexo a este Regulamento.

2 - As despesas apresentadas pelas entidades titulares de pedidos de financiamento são avaliadas considerando a respectiva elegibilidade, conformidade e razoabilidade, podendo o

**JORNAL OFICIAL**

financiamento aprovado em candidatura ser reavaliado em sede de saldo, em função da razoabilidade dos custos e dos indicadores de execução.

3 - Podem ser fixadas condições diversas ou autorizado o co-financiamento de montantes distintos dos previstos no presente regulamento, por despacho do Secretário Regional competente na área do emprego e formação profissional, com a faculdade de delegar no gestor:

- a) Quando a insuficiente procura de algumas formações ou a prioridade a atribuir a alguns sectores ou grupos socioprofissionais justifiquem a atribuição de outros apoios aos formandos;
- b) Quando haja dificuldade em recrutar formadores em áreas de formação específicas em que exigem especiais qualificações.

Artigo 14.º**Modelo de declaração dos custos elegíveis**

Nas candidaturas apoiadas no âmbito da presente Tipologia aplica-se o modelo de declaração dos custos elegíveis previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 36.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

Artigo 15.º**Adiantamentos e pedidos de reembolso**

1 - A aceitação pelas entidades da decisão de aprovação da candidatura confere o direito à percepção de financiamento para a realização do respectivo projecto, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2000, de 10 de Dezembro e em conformidade com o disposto nos números seguintes.

2 - O adiantamento, no valor correspondente a 15% do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b) Verificação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE;
- d) Comunicação à autoridade de gestão, através do SIIFSE, da data em que o projecto efectivamente se iniciou.

3 - O reembolso integral das despesas incorridas e pagas é efectuado, com periodicidade mensal, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.



4-O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85% do montante total aprovado para a candidatura.

5 - Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete ao gestor, após parecer do secretariado técnico.

7 - Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, bem como à comprovação da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social, nos termos do n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como à condição prevista na alínea c) do n.º 2.

Artigo 16.º

Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 - A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar, até 15 de Fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de Dezembro do ano anterior, sobre a execução física e financeira da candidatura, de acordo com o estipulado no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

2 - A formalização da informação anual de execução, prevista nos termos do número anterior, deve ser efectuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 - Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias após a data da sua conclusão.

4 - A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efectuada através de submissão ao SIIFSE e do envio à autoridade de gestão do respectivo Termo de Responsabilidade.

5 - O pedido de pagamento do saldo deve ser elaborado nos termos previstos no n.º 7 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro.

6 - O pagamento de saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

**JORNAL OFICIAL****CAPÍTULO V****Disposições finais e transitórias**

Artigo 17.º

Período de elegibilidade

1 – São consideradas elegíveis as despesas efectivamente realizadas e pagas pela entidade beneficiária, antes da apresentação da candidatura que as integram, desde que efectuadas a partir de um de Janeiro de dois mil e sete.

2 – O disposto no número anterior aplica-se às candidaturas apresentadas no primeiro período de abertura de candidaturas fixado pela autoridade de gestão.

Artigo 18.º

Regras subsidiárias

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia e aos financiamentos do FSE.

Artigo 19.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha Ávila*. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

ANEXO I**Encargos com formandos**

1. Bolsas de formação

1.1 Tratando-se de formandos candidatos ao primeiro emprego e de desempregados, que tenham iniciado a formação até ao ano lectivo de 2006/2007, o valor máximo da bolsa de formação é o seguinte:

- a) O valor de 25% da remuneração mínima garantida por lei na Região, quando se trate de formandos candidatos ao primeiro emprego;
- b) O valor da remuneração mínima garantida por lei na Região, para os desempregados;

**JORNAL OFICIAL**

1.2 Tratando-se de formandos que tenham iniciado a formação a partir do ano lectivo de 2007/2008, é elegível uma bolsa de formação em período de estágio ou de formação em contexto de trabalho no valor da remuneração mínima garantida por lei na Região Autónoma dos Açores.

2. Subsídio de alimentação

Tratando-se de alunos deslocados, que beneficiem de subsídio de alojamento, e que iniciem a formação a partir do ano lectivo de 2007/2008, pode ser atribuído um segundo subsídio de igual valor previsto no n.º 1 do artigo 11.º.

3. Transporte

a) Tratando-se de alunos deslocados da sua Ilha de residência, que iniciem a formação a partir do ano lectivo de 2007/2008, é elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, num máximo de três viagens por ano lectivo;

b) Tratando-se de alunos deslocados da sua Ilha de residência, que iniciaram a formação até ao ano lectivo de 2006/2007, é elegível o custo das viagens no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, num máximo de uma viagem por ano lectivo.

4. Seguros

São elegíveis os encargos decorrentes da realização de seguro de acidentes pessoais contra riscos e eventualidades que possam ocorrer durante e por causa da frequência da formação.

5. Estágio

Durante o período de frequência de estágio, quando este se realize fora da localidade de residência do formando, pode ser atribuído subsídio de transporte ou alojamento nas condições fixadas no Despacho de custos.

6. Outros

Em situações de particular dificuldade de acesso dos formandos à formação, o gestor pode autorizar, critérios de acumulação e valores diferentes dos definidos nos números anteriores, a fim de assegurar esse acesso.

ANEXO II**Encargos com formadores****1. Remunerações**

a) São elegíveis as despesas com remunerações do pessoal docente correspondentes às horas de formação efectivamente ministradas, correspondendo a horas do plano curricular e desdobramentos autorizados, bem como os que resultam do exercício de funções

**JORNAL OFICIAL**

docentes não lectivas, relativas à coordenação de curso ou de delegado de grupo e director de turma ou tutor de turma.

b) Os encargos globais decorrentes do exercício das funções docentes não lectivas têm como máximo elegível o montante correspondente a 10% do número de horas do plano curricular anual aprovado para cada turma.

c) É elegível acréscimo até 10% das horas do plano curricular aprovado, para cada turma, tendo em vista a implementação da estrutura modular e o acompanhamento da prova de aptidão profissional, o qual deve corresponder a horas de formação efectivas, não individualizadas e devidamente sumariadas.

2. Provas de Aptidão Profissional

a) São elegíveis as despesas inerentes à participação dos membros do júri, correspondentes às horas de duração da apresentação das respectivas provas;

b) O valor do custo horário é o previsto para os formadores externos ou internos, consoante o tipo de vínculo dos membros do júri à entidade beneficiária.

3. Alojamento, alimentação e deslocação

a) São elegíveis os encargos acrescidos com a deslocação, o alojamento e a alimentação dos formadores decorrentes do acompanhamento dos alunos em actividades educativas, incluindo o acompanhamento de estágios, de acordo com as regras e os montantes fixados para a atribuição de ajudas de custo e subsídio de transporte a funcionários e agentes da Administração Pública.

b) Os encargos máximos elegíveis em ajudas de custo correspondem aos montantes fixados para funcionários e agentes da Administração Pública com remuneração superior ao índice 405 da escala indiciária do regime geral.

c) Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, pode o gestor autorizar encargos com deslocação de formadores, de acordo com as regras estabelecidas para idênticas despesas dos funcionários e agentes da Administração Pública.

ANEXO III**Encargos com pessoal de apoio ao projecto****1 - Remunerações**

São elegíveis as despesas com remunerações, de acordo com a tabela de vencimentos e as condições fixadas no contrato de trabalho colectivo aplicáveis e outros encargos obrigatórios com pessoal interno e, tratando-se de pessoal externo, é elegível o imposto sobre o valor acrescentado, sempre que devido e não dedutível.

2. Remunerações dos dirigentes



JORNAL OFICIAL

a) Sem prejuízo do disposto no Despacho que define os custos elegíveis, a sua natureza e limites máximos, os valores máximos elegíveis com os encargos com dirigentes, são os que constam no quadro seguinte, acrescidos dos encargos obrigatórios:

Dimensão da Escola em n.º de Turmas	Vencimento Máximo (€)		
	Director Geral/executivo	Director Pedagógico ou Equivalente	Director Financeiro ou Equivalente
1 - 6	1.570,00	1.337,00	1.337,00
7 - 11	2.335,00	2.005,00	2.005,00
12 +	3.140,00	2.674,00	2.674,00

b) Os valores previstos na alínea anterior pressupõem um horário completo exercido em regime de exclusividade;

c) Os detentores de cargos dirigentes têm que estar vinculados à entidade beneficiária, por contrato, requisição, destacamento ou outro;

d) Os directores gerais e pedagógicos podem, no âmbito da legislação vigente, optar pelo vencimento de origem, caso estejam em regime de requisição, sendo elegíveis os montantes que daí resultarem;

e) Aos detentores de cargos dirigentes que não se enquadrem nas condições previstas na alínea c), estas disposições aplicam-se-lhes a partir do ano lectivo de 2008/2009.

3 - Outros encargos

São elegíveis os encargos com o alojamento, alimentação e transporte do pessoal dirigente e técnico, aplicando-se as regras e os montantes fixados em matéria de ajudas de custo e encargos com transportes para os funcionários e agentes da Administração Pública.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho n.º 117/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

O Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho, que procedeu à reestruturação e reorganização do sistema portuário regional e das entidades portuárias, criou a sociedade Portos dos Açores (PA) – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, SA, determinado que os direitos da Região Autónoma dos Açores como accionista daquela sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, sejam exercidos por um representante nomeado por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência na área das finanças e do sector portuário.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2003/A, de 27 de Junho, e tendo em conta o disposto no artigo 9.º dos Estatutos da Portos dos Açores (PA) – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, S.A., determina-se:

1. Designar o Dr. João Miguel Roque Filipe, Director Regional dos Transportes Aéreos e Marítimos, para exercer os direitos da Região Autónoma dos Açores como accionista da sociedade Portos dos Açores (PA) – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SGPS, SA, de acordo com as instruções do Governo Regional dos Açores.

2. Revogar o Despacho n.º 280/2005, publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 10 de 8 de Março de 2005.

3. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

12 de Fevereiro de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Economia, *Duarte José Botelho da Ponte*.

S.R. DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA**Despacho n.º 118/2008 de 21 de Fevereiro de 2008**

Considerando que é necessário proceder a concurso público para o fornecimento e instalação de um sistema de circuito fechado de televisão – CCTV e de som na nova Escola Básica e Secundária de Tomás de Borba.

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço acarretará um encargo previsível, de acordo com a estimativa de custos, de € 510.000,00 (quinhentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pelo Fundo Escolar.

Ao abrigo das disposições conjugadas do artigo 18.º, n.º 1, alínea c) do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, do artigo 17.º, n.º 1, alínea d) do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/A, de 28 de Janeiro, dos artigos 27.º e 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho e dos artigos 35.º e 36.º do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Autorizar a realização de concurso público para o fornecimento e montagem de um sistema de circuito fechado de televisão – CCTV e de som para a nova Escola Básica e Secundária de Tomás de Borba, com o preço estimado de € 510.000,00 (quinhentos e dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pelo Fundo Escolar da mesma escola.

2. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Básica e Secundária de Tomás de Borba, os poderes para aprovar o caderno de encargos e programa de concurso; designar os elementos que irão constituir o júri previsto no artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de

**JORNAL OFICIAL**

Junho; proceder à adjudicação baseada no relatório final a apresentar pelo júri e praticar todos os actos subsequentes que no âmbito do mesmo procedimento sejam cometidos à entidade adjudicante.

3. O presente despacho produz efeitos imediatos.

13 de Fevereiro de 2008. - O Secretário Regional da Educação e Ciência, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 62/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 - Apoio à Formação Avançada (FORMAC), transferir a quantia de € 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta euros) à Unidade Genética e Patologia Molecular do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, E.P.E. (UGPM), no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.2.1/I/094/2007 – Luísa Maria Quental Mota Vieira 1.750,00 €

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.C – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 - Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

13 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 63/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia, e do Despacho Normativo n.º 41/2005, de 7 de Julho, que define os regulamentos da Medida 3.2.1 – “Apoio à participação de investigadores em reuniões científicas”, do Programa 3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), transferir a quantia de €

**JORNAL OFICIAL**

4.356,30 (quatro mil trezentos e cinquenta e seis euros e trinta cêntimos) à Universidade dos Açores no seguimento da aprovação das candidaturas:

M3.2.1/I/087/2007 – Emanuel Alberto Mecha Mendonça	948,41 €
M3.2.1/I/130/2007 – João Pedro Almeida Couto	1.750 €
M3.2.1/I/064/2007 – Paula Cristina Barbosa Aguiar	1.057,92 €
M3.2.1/I/147/2007 – Maria Helena Mendes Vieira	600,00 €

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.C – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 08.03.06 – Serviços e Fundos Autónomos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

13 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 64/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia e do Despacho Normativo n.º 30/2005, de 23 de Junho, no âmbito do protocolo para atribuição de bolsas de doutoramento, transferir a quantia de € 2.500 (dois mil e quinhentos euros) para Paulo Alexandre Pimentel Amaral, correspondente ao reembolso do pagamento de propinas, no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.1.1/I/008/2007 – Paulo Alexandre Pimentel Amaral a exercer funções no Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG)

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 04.08.02 – Famílias/Outros, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

13 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**

Portaria n.º 65/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Director Regional da Ciência e Tecnologia, no âmbito da Resolução n.º 100/2005, de 16 de Junho, que aprova o Plano Integrado para a Ciência e Tecnologia e do Despacho Normativo n.º 30/2005, de 23 de Junho, no âmbito do protocolo para atribuição de bolsas de doutoramento, transferir a quantia de € 2500 (dois mil e quinhentos euros) para Ana Isabel Mendes Morais Gomes, correspondente ao reembolso do pagamento de propinas, no seguimento da aprovação da candidatura:

M3.1.1/009/2007 – Ana Isabel Mendes Morais Gomes a exercer funções no Centro de Vulcanologia e Avaliação de Riscos Geológicos (CVARG)

A comparticipação financeira é suportada pela dotação inscrita no Capítulo 40, Despesas do Plano, Programa 2 – Desenvolvimento de Actividade Científica e Tecnológica, Projecto 2.1 – Investigação, Ciência e Tecnologia nos Açores, Acção 2.1.3 – Apoio à Formação Avançada (FORMAC), Classificação Económica 04.08.02 – Famílias/Outros, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Educação e Ciência.

13 de Fevereiro de 2008. - O Director Regional da Ciência e Tecnologia, *João Luís Roque Baptista Gaspar*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Extracto de Despacho n.º 243/2008 de 21 de Fevereiro de 2008

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 13 de Fevereiro de 2008

Considerando que é objectivo do IX Governo Regional dos Açores prosseguir com a política de promoção, educação e sensibilização ambiental através do reforço da implementação da Rede Regional de Ecotecas, conforme o disposto no Capítulo 4.6, Objectivo 5, Medida 4;

Considerando que, nos termos da alínea f) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, constitui atribuição da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar a promoção da informação, sensibilização, educação e formação ambientais;

Considerando que a Sociedade Espeleológica “Os Montanheiros”, com sede em Angra do Heroísmo, pretende desenvolver no ano de 2008 alguns projectos e actividades de natureza técnico-pedagógica no âmbito da sensibilização e promoção ambiental;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que este tipo de projectos e de actividades se enquadram dentro das prioridades definidas pela Secretaria Regional do Ambiente e do Mar em matéria de educação e promoção ambiental;

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *z)* do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, na alínea *f)* do artigo 2.º e alíneas *b)* e *f)* do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2007/A, de 16 de Maio, e, ainda, na Portaria n.º 28/2005, de 14 de Abril, rectificada pela Declaração n.º 4/2005, de 19 de Maio, e em conformidade com o Protocolo de Cooperação celebrado em 13 de Fevereiro de 2008 entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Sociedade Espeleológica “Os Montanheiros”:

50. É atribuído à Sociedade Espeleológica “Os Montanheiros”, com sede na Rua da Rocha n.º 8, Angra do Heroísmo, pessoa colectiva 512013756, uma comparticipação financeira no valor de 71.515,00 € (setenta e um mil quinhentos e quinze euros) para assegurar as despesas com a execução do Plano de Actividades aprovado para a Ecoteca do Pico.

51. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 — Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 5 – Formação e Promoção Ambiental, Acção C — Rede Regional de Ecotecas, Classificação Económica 04.07.01, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

13 de Fevereiro de 2008. - A Directora do Gabinete de Promoção Ambiental, *Maria Gabriela Schwarz Martins*.